

lei Nº 1.502/25

Projeto de Lei N° 017/2025

CAMARA M. DE TACARATU-PE I
A COMISSÃO
EM 05 / 08 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Ementa: Dá denominação ao Prédio da Unidade Básica de Saúde - UBS, em construção às margens da PE Nº 375, no Bairro da Folha Branca - Tacaratu/PE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Imóvel Prédio da Unidade Básica de Saúde - UBS, em construção às margens da PE N° 375, no Bairro da Folha Branca - Tacaratu/PE fica denominado "Unidade Básica de Saúde Lindomar do Nascimento Cerqueira".

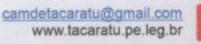
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu, em 01 de Agosto de 2025.

Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
-Vereador/REDE-

87 9 9957-0129 87 3843-1501







CAMARA M. DE TACARATU-PE EM DISCUSSÃO Reginaldo Souza Benzota de Carvalho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

Projeto de Lei Nº 017/2025, de Autoria do Poder Legislativo (Ver. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO-REDE), Cuja Ementa: Dá denominação ao Prédio da Unidade Básica de Saúde - UBS, em construção às margens da PE Nº 375, no Bairro da Folha Branca - Tacaratu/PE, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1°, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, Requeremos seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocandoo em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 2ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 2º (Segundo) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

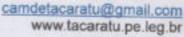
> Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de agosto de 2025. CFO

Voto(s):

Mourelo Jorge Carlos de Vasconcelos Silva -Relator-

Celio Correia Dos Santos -PresidenteManael Mession Games of Manoel Messias gomes de Sá7-0129

87 3843-1501 -Secretário-







Reginal de Seuza Benzota de Carvalho

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

Projeto de Lei Nº 017/2025, de Autoria do Poder Legislativo (Ver. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO-REDE), Cuja Ementa: Dá denominação ao Prédio da Unidade Básica de Saúde - UBS, em construção às margens da PE Nº 375, no Bairro da Folha Branca - Tacaratu/PE, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3°, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1°, 132 § 1° do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1°, § 2°, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1°, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, Requeremos seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 2ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 2º (Segundo) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de agosto de 2025. CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos -Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva -Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva 0129
-Secretário- 87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com www.tacaratu.pe.leg.br

9